

Empresas

LEGISLAÇÃO

IVES GANDRA
DA SILVA MARTINS



O imposto de renda familiar

Em brilhante artigo publicado no jornal "O Estado de São Paulo", de 6 de fevereiro, às páginas 2 do Caderno de Economia, a eminente jurista mineira Misabel Machado Derzi propugna a adoção, no Brasil, de modelo de imposto de renda semelhante ao adotado nos Estados Unidos, com pequenas variações, desde 1930.

Nos Estados Unidos, foi o Poder Judiciário que impôs a solução ao Executivo, no célebre caso Poe x Seabon. Nele, a Suprema Corte americana estabeleceu que a mulher que opta por cuidar da casa e dos filhos não trabalhando fora, justificaria que a renda do marido fosse dividida por dois, pois existiriam, no caso, dois contribuintes, um deles sem renda, mas cuidando do lar e da família do outro.

Na Alemanha e em Portugal, adota-se regime semelhante, lembrando-se que em Portugal, tal como na França, não há possibilidade de declaração em separado dos cônjuges. Na França, inclusive, em função do número de filhos, é possível a renda ser dividida por mais de 2 vezes.

Tais regimes valorizam o trabalho da mulher no lar, função tão nobre quanto daquela que trabalha fora. Não cria, por outro lado, a sensação de que o trabalho doméstico seja uma função secundária da esposa, em tempos em que a mulher disputa, em igualdade de condições, todos os espaços laborais antes masculinos. Assisti, inclusive, no há algumas semanas, ao jogo São Paulo Futebol Clube contra a Portuguesa Santista, que foi apitado por uma mulher.

No Brasil, o imposto de renda é perverso. A renda do marido para se sustentar e a esposa dedicada aos filhos e a família, na verdade pertence aos dois, mas é tida como só do marido e incidida, sem correções da base de cálculo, nada obstante o governo fracassar no controle da inflação, em 27,5% a partir de renda líquida de R\$ 2.115,00 por mês! A renda familiar é considerada como individual, beneficiando-se o governo da própria torpeza (terminologia jurídica) ao tributá-la, cada ano, de forma mais elevada, visto que, por não corrigir a tabela segundo os patamares inflacionários, a sua incapacidade de segurar a inflação em níveis decentes é premiada.

A carga tributária no país é escorchante

Não contente em atingir desta forma a célula familiar — segundo a Constituição (art. 226, § 3º), é ideal aquela resultante

do casamento —, procura impor um verdadeiro emburrecimento nacional, pois limita os gastos com educação própria e dos filhos, a R\$ 1.998,00 anuais, o que vale dizer, isenta apenas despesas com colégios de 2ª ou 3ª categorias, pois se pretender, o casal, colocar seus filhos em colégios melhores — e necessariamente mais caros — deverá pagar imposto de renda sobre um rendimento que não é seu, mas do estabelecimento destinatário de tais pagamentos.

O governo federal, portanto, induz os pais a entregar a educação de seus filhos a colégios fracos, punindo-os com o imposto de renda sobre a diferença, se pretenderem dar-lhes melhor educação.

É o melhor tributo governamental à deseducação da sociedade, que não se encontra na política tributária de países desenvolvidos ou emergentes de expressão.

Num único ponto discordo — para meu desconforto — da ilustre jurista mineira. É quando diz que o governo deve arrecadar muito, embora de forma mais justa.

Hoje há um movimento mundial para redução da carga tributária, visto que o Estado é um mau gerador de desenvolvimento e de empregos, e emprega mal aquilo que recebe sem esforço. O nível de desperdício, nos setores públicos, é incomensuravelmente maior do que nos segmentos privados, que geram empregos, desenvolvimento e tributos.

É que o Brasil já possui uma carga tributária escorchante (37,2 do PIB) utilizada para pagamento de privilégios previdenciários oficiais, da multiplicação dos servidores públicos desnecessários para o funcionamento de máquinas administrativas esclerosadas, e de juros, pouco sobrando para prestar serviços públicos razoáveis e atender às necessidades sociais.

Ora, o que o governo deveria, era aprender a cortar despesas e enxugar estruturas fantásticamente ineficientes, desnecessárias e consumidoras do esforço de produção da riqueza nacional, para ganhar competitividade no mercado interno e externo, em relação a outros países que prestam serviços públicos e têm carga tributária inferior a do Brasil, como Japão, Estados Unidos, Austrália, Suíça, México, Argentina e Espanha.

Tenho dito "à exaustão" que a reforma tributária será inútil, se, antes, não houver uma reforma administrativa e previdenciária que permita reduzir o peso da Federação brasileira — que decididamente não cabe no PIB.

Ives Gandra da Silva Martins é professor emérito da Universidade Mackenzie e da Escola de Comando e Estado Maior do Exército, presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e do Centro de Extensão Universitária (CEU) e advogado da Advocacia Gandra Martins.

E-mail ivesgandra@gandramartins.com.br

At. p 2003